



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL BOB FLLAY

 ESTADO DO PARÁ
 RECEBIMENTO DE PROJETO DE LEI Nº 553/2023
 BOB FLLAY
 DEPUTADO ESTADUAL

PROJETO DE LEI Nº 553/2023

 ESTADO DO PARÁ
 Assembléia Legislativa
 RECEBIDO PELA MESA DIRETORA
 Em, 26 / 09 / 2023
 Diego Prado
 Assessor da Mesa

 1. À SRC, para registrar e autuar,
 2. À SAM, para publicar no Diário,
 3. Às Comissões de CEJRK
 CEFO e DIREITO
 Humanos
 Em, 26 / 09 / 2023
 Ass.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL E A CULTURA DO ESTUPRO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Combate ao Assédio Sexual e a Cultura do Estupro na Administração Pública do Estado do Pará.

Parágrafo único. Considera-se Administração Pública, para os efeitos desta Lei, todos os Poderes e Órgãos do Estado do Pará, da administração direta ou indireta.

Art. 2º Os órgãos deverão promover ações e afixar em locais de fácil visualização e com grande circulação de pessoas informativos no sentido de divulgar que o assédio sexual e estupro são crimes tipificados no Código Penal, além de disponibilizar os canais de denúncia e demais providências que podem ser acessadas pelas vítimas de forma segura e confiável.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Cabanagem, Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 26 de setembro de 2023.

BOB FLLAY
 DEPUTADO ESTADUAL - PTB



JUSTIFICATIVA

O assédio sexual se entende como sendo a abordagem indesejada com intenção sexual, a insistência inoportuna de alguém que se utiliza de uma posição privilegiada para obter favor sexual de outrem, transgredindo sua liberdade sexual e a dignidade de sua pessoa humana, enquanto direitos fundamentais constitucionalmente estabelecidos.

Ocorre que, diferentemente da violência física que é de fácil verificação, o assédio possui elemento sutil, porém é igualmente destrutivo, infelizmente sendo ainda presente em ambientes de trabalho, sendo responsável pela deterioração de relações interpessoais, adoecimento de pessoas, famílias, de organizações e da própria sociedade.

Os obstáculos no momento de se identificar e de se comprovar a existência de casos de assédio institucionais se justificam devido a dificuldade da vítima em denunciar o assediador, a sensação de impunidade, o medo de perder o vínculo ou de ser prejudicado no trabalho, a humilhação e vergonha de exposição, dentre outras circunstâncias que desencorajam as vítimas e que terminam por perpetuar esta prática.

Considerando que a Administração Pública deve primar pela prestação de serviços públicos pautados na legalidade e moralidade, da mesma forma as rotinas de trabalho interno devem ser realizados em ambiente saudável e fundados nos mesmos princípios, servindo de espelho para a sociedade civil.

Neste sentido, apresento esta proposta legislativa, pedindo desde já o apoio e o voto dos nobres e das nobres pares desta Casa para que ao final o projeto seja aprovado.

Palácio Cabanagem, Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 26 de setembro de 2023.

BOB FLLAY
DEPUTADO ESTADUAL - PTB